



## RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Integridade da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

O Reitor (em exercício) da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Aberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR);

- Considerando a Lei Estadual nº 10.691/2018, que estabelece como um dos eixos do programa de integridade pública o gerenciamento de riscos;

- Considerando que a adesão ao programa de integridade pública do Poder Executivo está formalizada com a declaração de comprometimento e apoio da alta administração;

- Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, que compreende:

- I. O objetivo;
- II. Os princípios;
- III. A declaração de apetite a riscos;
- IV. As diretrizes e o processo de gestão de riscos;
- V. As responsabilidades.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público, especialmente os riscos de integridade.

**Parágrafo Único** A política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da UNEMAT.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

**Art. 4º** A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I. Criação e proteção dos valores e objetivos organizacionais;



- II. Integração aos processos organizacionais;
- III. Participação na tomada de decisões;
- IV. Abordagem explícita da incerteza;
- V. Sistematização, estruturação e oportunidade;
- VI. Aproveitamento das melhores informações disponíveis;
- VII. Alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII. Consideração dos fatores humanos e culturais;
- IX. Transparência e inclusão;
- X. Dinamismo;
- XI. Facilitação da melhoria contínua da organização.

### **CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS**

**Art. 5º** A UNEMAT declara como baixo o seu apetite a riscos de integridade, comprometendo-se a atuar nos mais elevados padrões éticos e de *compliance*.

**§1º** O acompanhamento do apetite a risco se dá por meio de processos efetivos de controles, incentivando a gestão a reduzir os níveis de risco elevados e moderados.

**§2º** O apetite a risco será monitorado pela instância de integridade, pelos gestores das áreas (proprietários dos riscos) e pela alta gestão.

**§3º** A Política de Gestão de Riscos, por meio desta Declaração de Apetite a Riscos, estimula a necessária cultura de gestão de riscos da organização, orientando os gestores no processo de avaliação e tomada de decisão em relação aos riscos em suas respectivas esferas de responsabilidade.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Art. 6º** A Política de Gestão de Riscos terá como diretrizes:

- I. A proatividade da gestão;
- II. A observância das melhores práticas de governança para o alcance dos objetivos organizacionais;
- III. A oportuna identificação de riscos;
- IV. O estabelecimento de uma base confiável para a tomada de decisões;
- V. O aprimoramento dos controles;
- VI. A prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- VII. A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

**Art. 7º** O processo de gestão de riscos será realizado em ciclos e manterá o fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as suas fases.

**Art. 8º** O processo de gestão de riscos segue o modelo estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que compreende as seguintes fases:



I. Estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II. Identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III. Análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV. Avaliação de riscos: fornece subsídios para a tomada de decisões acerca dos riscos que necessitam de tratamento e da prioridade de sua implementação;

V. Tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI. Monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para o alcance dos objetivos estabelecidos;

VII. Comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§1º O processo de gestão de riscos estabelecido nesta Resolução prioriza o gerenciamento dos riscos de integridade, tais como fraude, corrupção, não cumprimento de normas e desvios de conduta em geral, com intuito de fortalecer a governança e melhorar a qualidade dos serviços públicos.

§2º Com o amadurecimento do processo, a organização poderá ampliar o alcance do gerenciamento para outras categorias de risco, o que deverá ser precedido de atualização da política atual.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** A responsabilidade sobre a gestão de riscos de integridade seguirá o modelo das três linhas, do Instituto dos Auditores Internos (IIA), compreendendo os seguintes papéis:

I. primeira linha: são os gestores dos riscos responsáveis pela operação dos controles internos em todos os níveis da organização;

II. segunda linha: instância de integridade, responsável por monitorar e apoiar a primeira linha, com o suporte da Controladoria Geral do Estado (CGE);

III. terceira linha: auditoria interna, macrofunção da CGE responsável pela avaliação do programa de integridade, incluindo a verificação de como a primeira e segunda linhas alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles.

§1º Caberá à instância de integridade, consoante a Lei Estadual nº 10.691/2018, mapear e avaliar os riscos de integridade, indicando sugestões de tratamento e os gestores responsáveis pelos riscos para validação da alta administração.



§2º O suporte metodológico ficará a cargo da Controladoria-Geral do Estado, por meio de facilitação conduzida por auditores do estado em atividade de consultoria, devidamente regulamentada pelo órgão central de controle interno.

§3º Compete a autoridade máxima a UNEMAT a aprovação do plano de integridade, contendo plano de trabalho, mapeamento, avaliação e tratamento dos riscos, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento contínuo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** A instância de integridade deverá concluir o mapeamento, avaliação e sugestão de tratamento dos riscos prioritários para elaboração do Plano de Integridade no prazo de até 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 11** A Política de Gestão de Riscos será revisada a cada dois anos ou sempre que necessário.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 23 de setembro de 2024.

**Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto**  
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso (em exercício)



## ANEXO ÚNICO GLOSSÁRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS \*

*\* Baseado na ISO 31000:2018 e no Glossário do Instituto dos Auditores Internos (The IIA)*

**Apetite a risco** - O nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

**Atividade de auditoria interna** - Um departamento, divisão, equipe de consultores e outros profissionais que prestam serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. A atividade de auditoria interna auxilia a organização a atingir seus objetivos, aplicando uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle. Em Mato Grosso, a auditoria interna é uma das macrofunções da Controladoria Geral do Estado.

**Controle** - ação adotada para gerenciar riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados. A gestão planeja, organiza e dirige a execução de ações suficientes para fornecer uma garantia razoável de que os objetivos e metas serão alcançados.

**Gestão de riscos** - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

**Consequência** - resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Parte interessada** - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

**Probabilidade** - chance de algo acontecer.

**Risco** - efeito da incerteza nos objetivos.

**Riscos de Integridade** - eventos relativos a atos de corrupção e/ou fraude, desvios de condutas em geral e práticas antiéticas.

**Risco inerente** - é o risco sem medidas da gestão para alterar sua gravidade.

**Risco residual** - é o risco que permanece após as ações da gestão para alterar sua gravidade.